

# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 005/2021.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 3.355/2021.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**"

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade do art. 67 e 68 do Regimento Interno da Casa.

O objetivo da proposição é reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, a fim de ajustá-lo às disposições da novel Lei Federal n.º 14.113/2020, que regulamentou o Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, tratando-se, portanto, de matéria relativa à educação.

No caso em análise, conforme se verifica do art. 212-A da Constituição Federal, o FUNDEB é o fundo que se destina a fazer frente à manutenção e desenvolvimento do ensino e esses recursos devem ser utilizados com transparência, monitoramento e fiscalização, além de controle interno e externo e social, razão de ser da constituição do CACS. Trata-se, portanto, de Conselho da maior importância e relevância para o desenvolvimento das ações na área da educação, porquanto visa o acompanhamento e a fiscalização do Fundeb.

No que pertine ao campo de atuação desta Comissão, convém destacar a relevância da atuação desse Conselho que, para além de sua indispensabilidade, conforme exige a normatização federal, inclusive para que os recursos possam ser destinados ao Município, o seu efetivo funcionamento perpassa pelo controle e acompanhamento da aplicação desses recursos vinculados, gerando um controle mais rígido dos gastos e sua conformidade com os fins colimados pela Constituição e pela legislação afeta à área educacional, valendo destacar, outrossim, que os membros que comporão o Conselho não serão





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

remunerados para tanto e este (Conselho) será composto, especialmente, por representantes que atuam ou tem relação direta com a área da educação, cuja atividade é considerada de relevante interesse social.


Por certo, o CACS se apresenta como um importante instrumento de fiscalização da aplicação dos recursos públicos na área da educação e se constitui como um mecanismo relevante de controle social da política de gastos na nessa área., razão pela qual entende-se que a proposição merece acolhida, inclusive com as emendas de correção já apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

### **CONCLUSÃO:**

Pelos fundamentos declinados no presente Parecer, esta Relatoria vota no sentido da aprovação da matéria.


É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignatton, em 28 de abril de 2021.

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE – 3.355/2021)

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Secretário

  
**ALOIR PIOL**  
Membro

